APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20 / 05 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 08:47 hs. Em: 20 / 05 / 2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**REQUERIMENTO Nº 372 /2025**
(Do Vereador MÁRCIO SILVA)

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao Senhor Prefeito, **André Luíz Almeida Coutinho**, bem como às Secretarias Municipais de Uso e Ocupação do Solo, de Infraestrutura, de Planejamento Urbano, de Desenvolvimento Econômico, de Turismo, de Esportes e de Segurança, solicitando que estudem a possibilidade e tomem as providências necessárias para a implementação da política de fomento ao comércio e segurança nas praças do Município de Cabedelo, conforme minuta de Projeto de Lei anexa.

## JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO

A presente solicitação visa promover a revitalização dos espaços públicos de lazer e convivência, diversificando a oferta de comércio local, aumentando a segurança dos frequentadores, oferecendo opções de alimentação e lazer, e estimulando a geração de emprego e renda, com a inclusão da responsabilidade pela construção e manutenção de sanitários públicos pelos comerciantes autorizados.

Cabedelo (PB), em 20 de maio de 2025.

**VEREADOR MÁRCIO SILVA**

EXPEDIDO
Ofício nº 679 / 2025
Em: 21 / 05 / 2025
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 680 / 2025 (CIRCULAR)
Em: 21 / 05 / 2025
VISTO



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5459-5C05-8EF6-CC34

**PROJETO DE LEI N° ____/2025.**
(Do Vereador Márcio Silva)

DISPÕE SOBRE O FOMENTO E A REGULAMENTAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA (PRAÇAS) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, VISANDO AUMENTAR A SEGURANÇA, DIVERSIFICAR A OFERTA DE SERVIÇOS, GERAR EMPREGO E RENDA, E GARANTIR A DISPONIBILIDADE DE SANITÁRIOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a política de fomento e regulamentação de atividades comerciais em espaços públicos de lazer e convivência (praças) no Município de Cabedelo, com o objetivo de promover a revitalização desses locais, aumentar a segurança dos frequentadores, diversificar a oferta de produtos e serviços, estimular a economia local e garantir a disponibilidade de sanitários públicos.

**Art. 2º** A política de que trata esta Lei será aplicada em todas as praças do Município de Cabedelo, sejam elas novas ou já existentes. § 1º Nas praças a serem construídas, os projetos deverão prever, desde a sua concepção, áreas específicas destinadas à instalação de pontos comerciais, observando-se as normas urbanísticas, de acessibilidade e de segurança. § 2º Nas praças já existentes, o Poder Executivo Municipal deverá designar áreas específicas para a instalação de pontos comerciais, preferencialmente em seus arredores, em parte de estacionamentos adjacentes ou, se houver espaço adequado e sem prejuízo da área de lazer, dentro da própria praça.

**Art. 3º** As atividades comerciais a serem autorizadas nas praças deverão ser diversificadas, priorizando-se aquelas que ofereçam produtos e serviços complementares ao lazer e à convivência, tais como:

I - Venda de alimentos e bebidas (incluindo a operação de food trucks);

II - Venda de artesanato local;

III - Venda de produtos relacionados a atividades de lazer e esporte;



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5459-5C05-8EF6-CC34

IV - Outras atividades compatíveis com o ambiente da praça, a serem definidas em regulamento.

**Art. 4º** A autorização para a exploração das atividades comerciais nas praças será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por meio de processo seletivo público, observando-se critérios de qualificação técnica, experiência, proposta de valor para o espaço público e, prioritariamente, a participação de empreendedores locais e de baixa renda, conforme regulamento. Parágrafo único. A autorização será concedida por prazo determinado, renovável, e poderá ser revogada em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

**Art. 5º** Os comerciantes autorizados a operar nas praças, individualmente ou em conjunto, conforme definido em regulamento e no termo de autorização, terão a responsabilidade pela construção e manutenção de sanitários públicos no local de sua operação. § 1º Os sanitários deverão atender às normas técnicas de higiene, acessibilidade e segurança, e estar disponíveis para uso dos frequentadores da praça durante o horário de funcionamento das atividades comerciais. § 2º O Poder Executivo Municipal definirá em regulamento os padrões técnicos, a quantidade mínima de sanitários por área ou número de comerciantes, e os mecanismos de fiscalização para garantir o cumprimento desta obrigação. § 3º A responsabilidade pela construção e manutenção dos sanitários poderá ser compartilhada entre os comerciantes de uma mesma área, mediante acordo formal a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal. § 4º O descumprimento da obrigação de construir e manter os sanitários públicos, nos termos estabelecidos, implicará em sanções, incluindo a revogação da autorização para operar na praça.

**Art. 6º** A presença de atividades comerciais regulamentadas nas praças contribuirá para o aumento da segurança dos frequentadores, por meio da ocupação permanente e da vigilância natural exercida pelos comerciantes e clientes, inibindo a prática de atividades ilícitas e o uso inadequado dos espaços públicos.

**Art. 7º** O fomento ao comércio nas praças, nos termos desta Lei, visa estimular a geração de emprego e renda no Município, oferecendo novas oportunidades de trabalho para a população local e fortalecendo a cadeia produtiva do comércio e serviços.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros aspectos:



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5459-5C05-8EF6-CC34

I - Os critérios e procedimentos para a seleção e autorização dos comerciantes;

II - As normas sanitárias, de segurança e de higiene a serem observadas;

III - Os horários de funcionamento das atividades comerciais;

IV - As taxas ou preços públicos devidos pela ocupação do espaço público e pela exploração das atividades;

V - Os padrões técnicos e a quantidade mínima de sanitários a serem construídos e mantidos pelos comerciantes;

VI - Os mecanismos de fiscalização e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das normas.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e órgãos envolvidos, suplementadas se necessário, devendo ser previstas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 20 de maio de 2025.

**VEREADOR MÁRCIO SILVA**

MARCIO ALEXANDRE DE MELO E SILVA
VMS
Assinante
839.792.554-68
Data: 20/05/2025 08:53:32 -03:00



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 5459-5C05-8EF6-CC34